



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Processo nº 0020.0001659-2018

PARECER

Pregão Presencial 069/2018 - *Impugnação ao Edital nº 062/PMSJB/2018. Impugnante LANCI IND. E COM. DE MOVEIS PLÁSTICOS EIRELI. Pedido de Desmembramento de Lotes do Edital. Dúvida do Pregoeiro acerca da impugnação apresentada pela empresa.*

A empresa *LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI*, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 069/2018, cujo objeto é a **futura e eventual contratação para aquisição de academia ao ar livre, bancos e parques destinado a administração municipal, incluindo autarquias, fundações e fundos do município de São João Batista-SC, conforme as especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos.**

- DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, nos termos do item 11.1. do edital, portanto dela conheço e passo a manifestar-me.

- SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

Em suma, a impugnação ao edital em questão foi no sentido de requerer a adequação do Edital às atuais exigências legais explícitas, solicitando o desmembramento do lote 01 quanto ao tipo de

↑
1



PROCURADORIA GERAL

juízo, ou o desmembramento dos itens, formando-se um lote específico para Parque Infantil e outro para Banco de Madeira Plástica, para o fim de garantir o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa.

- DA ANÁLISE DO PEDIDO

O pregão presencial é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de produtos, bens e serviços comuns é feita por meio de propostas de preços e lances verbais em sessão pública presencial, ou seja, por meio da presença nas sessões das empresas interessadas em participar da licitação, através de seus representantes legais.

Seu procedimento segue as regras emanadas pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto Estadual de nº 7.217/2006 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicadas aos processos licitatórios, observados o objeto da licitação.

Antes de celebrar qualquer contrato, a Administração Pública, por regra, deve realizar o procedimento licitatório, que tem por finalidade a obtenção da proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que melhor atenda aos interesses da administração e por consequência a presunção de melhor contratação.

Insta salientar, que todo o processo deve estar condicionado nos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Outrossim, aplica-se de forma subsidiária os preceitos da Lei nº 8.666/93, principalmente no que concerne aos seus princípios moralizadores.

O excelente doutrinador **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em seu livro Curso de Direito Administrativo, no capítulo a que se refere ao Poder de Polícia, explana em um curto subtítulo sobre o que vem a ser a Legalidade Estrita, conforme segue:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

PROCURADORIA GERAL

“o particular quando pretende manter uma relação com a Administração Pública, o mesmo tem que se submeter a sua vontade, assim, a Administração Pública dita as regras para que possam manter uma relação jurídica, com uma espécie de contrato de adesão, caso queira manter uma relação jurídica com esta, tenha que se submeter às condições impostas”.

Cumpre, ainda, consignar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação dever ser sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

- CONCLUSÃO

Desta forma, ante ao aqui exposto, **OPINO pelo conhecimento da peça impugnatória, e no mérito dá provimento à impugnação proposta** para o fim de desmembramento dos itens, formando-se um lote específico para PARQUE INFANTIL e outro para BANCO DE MADEIRA PLÁSTICA, para o fim de garantir o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa.

O Primeiro Adendo ao Edital será disponibilizado no site da Municipalidade, com o devido aviso do desmembramento a ser disponibilizado nos mesmos locais e meios de publicação do aviso de abertura e do edital. Será alterada a data para o processamento do certame.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateu-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório.

É como decido.

São João Batista, 30 de maio de 2018.

DEFERIDO

EM 30/05/18

[Assinatura]

Jeyson Puel
PROCURADOR
OAB/SC 20.243